PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL DO PIAUÍ Cuidando da nossa gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ Fls: 035 Assi:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ/TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, situado na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, residente e domiciliado em Angical do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente prestação de assessoria especializada no âmbito do tribunal de contas do estado do Piauí/TCE e tribunal de contas da união/TCU do município de Angical do Piauí, conforme a Inexigibilidade nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de assessoria especializada no âmbito do tribunal de contas do estado do Piauí/TCE e tribunal de contas da união/TCU do município de Angical do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL DO PIAUÍ Cuidando da nossa gente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ Fls: 036 Ass:

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí de 2019, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Impostos, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos

comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 038
Ass:

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 249, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí(PI), 03 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADA: _____
FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 039
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Antônio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: propadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 001/2019

A Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI - faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia **14 de janeiro de 2019, às 09:00 horas**, no prédio onde funciona a PREFEITURA MUNICIPAL DE Padre Marcos (PI), licitação na modalidade CARTA CONVITE, pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE, PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIRO E OUTROS CONF. ANEXO I, PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 55º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS/PI, QUE SERÃO REALIZADAS ENTRE OS DIAS 16/01 E 17 DE JANEIRO DE 2019 - LOTE I; E AS FESTIVIDADES PREVISTAS PARA 13 DE JUNHO DO CORRENTE (FESTEJO DO PADROEIRO), COM TODAS AS DESPESAS INCLUÍDAS NO VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA BEM COMO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, PARA EQUIPE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURA INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA.**

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço acima, no horário de 08:00 as 11:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Padre Marcos – PI, 03 de janeiro de 2019.

Cleidiano Henrique da Silva
Presidente da CPL - *Portaria nº 003-2019*

Adelina Juliana Leal
Secretário CPL - *Portaria nº 003-2019*

Elcivane de Araújo Silva
Membro da CPL - *Portaria nº-003-2019*

José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2019. Procedimento Licitatório: nº 001/2019. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Serviços de assessoria jurídica especializada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE-PI e Tribunal de Contas da União/TCU, conforme art. 25, II, da Lei 8.666/93. **Contratante:** Município de Angical do Piauí– PI .**Contratada:** Ferreira & Moura Sociedade de Advogados - CNPJ nº 11.445.639/0001-05. **Valor mensal:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Fonte de Recursos:** Fpm, Icms e Arrecadação Municipal. **Data:** 03/01/2019. **Vigência:** 31/12/2019.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.
OBJETO: Serviços de assessoria jurídica especializada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE-PI e Tribunal de Contas da União/TCU, conforme art. 25, II, da Lei 8.666/93.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de serviços de assessoria jurídica especializada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE-PI e Tribunal de Contas da União/TCU, conforme art. 25, II, da Lei 8.666/93. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação do escritório profissional Ferreira & Moura Sociedade de Advogados - CNPJ nº 11.445.639/0001-05, com o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),conformedocumentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Angical do Piauí (PI), 03 de janeiro de 2019.

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO
Praça José Martins,41 Vermelha
06.554.944/0001-60 Exercício 2018

DECRETO Nº 25 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.685

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.557.844,35 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

40	04.121.3004.2016.0000 4.4.90.93.00 540 110 000	Formalização e Acompanhamento de Convênios INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Outras aplicações de transferências Convênios	65.427,79 F.R: 0 940 05

02 02 00 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

48	04.122.3004.2010.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Publicações de Editais e Notas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	3.600,00 F.R: 0 001 00

02 03 00 ASSESSORIA DE GABINETE

50	04.122.3004.2008.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	71.894,52 F.R: 0 001 00
55	04.122.3004.2008.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	980,00 F.R: 0 001 00

02 05 00 CONTROLADORIA INTERNA

85	04.124.3004.2112.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manutenção da Controladoria Geral OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral	6.836,75 F.R: 0 001 00

DECRETO Nº 25 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.685

02 06 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

132	28.843.0202.2001.0000 4.6.90.71.00 001 100 000	Encargos com o Parcelamento de Dívidas PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Recursos Ordinários Geral	440,62 F.R: 0 001 00
137	28.846.0202.2002.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	Contribuição para o PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos Ordinários Geral	15.000,00 F.R: 0 001 00
104	04.122.0204.2021.0000 3.1.90.01.00 001 100 000	Manut. Administrativa da Sec. da Administração, Planejamento - SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos Ordinários Geral	76.751,26 F.R: 0 001 00
108	04.122.0204.2021.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manut. Administrativa da Sec. da Administração, Planejamento - DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	3.674,00 F.R: 0 001 00
109	04.122.0204.2021.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manut. Administrativa da Sec. da Administração, Planejamento - MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	699,00 F.R: 0 001 00
113	04.122.0204.2021.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manut. Administrativa da Sec. da Administração, Planejamento - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	1.400,00 F.R: 0 001 00
115	04.122.0204.2021.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manut. Administrativa da Sec. da Administração, Planejamento - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	5.000,00 F.R: 0 001 00

02 07 00 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TABALHO

158	08.244.0204.2069.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Manut. Adm.da Sec. da Assistência Social, Cidadania e Trabalh. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Assistência Social	6.418,00 F.R: 0 001 00

02 07 01 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

191	08.243.0210.2111.0000 3.3.90.14.00 001 400 000	Manut.Adm.do Fundo Mun.dos Dir.da Criança e do Adolescente DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Assistência Social	150,00 F.R: 0 001 00

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pág.:____ Ass.:____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ/TCE-PI E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, situado na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, residente e domiciliado em Angical do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente PRIMEIRO termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de assessoria especializada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE-PI e Tribunal de Contas da União/TCU do Município de Angical do Piauí, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade inexigibilidade nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula SÉTIMA – "DA VIGÊNCIA", prorrogando o prazo de validade do contrato de prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pág.:____ Ass.:____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente PRIMEIRO termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí – PI, 18 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: _____
FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

_____ _____